



Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/09/2024

Edição Nº264



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 700/2024
SÃO PAULO

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 702 /2024

DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES
DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 701 /2024
UNIDADES VAGAS

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003672-30.2023.8.26.0604
SUMARÉ

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1089818-97.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 1 - PORTARIA Nº 253/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca
de Adamantina

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
26/09/2024**

Nº 2024/121.903 / Nº 2024/121.910 / Nº 2024/121.926

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161
Apelação Cível - Diadema

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.758/2024

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º do Provimento CSM nº 2.721/2023



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1063608-09.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1008202-97.2024.8.26.0004**

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1152422-94.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1152459-24.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1142538-41.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1026392-14.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0036558-25.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 700/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 700/2024 Processo CG Nº 2024/68008 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício-Circular nº 12/CONR, para ciência e observação pelos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo.

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 702 /2024
DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE
TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

COMUNICADO CG Nº 702 /2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a Interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018 e 149/2023, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular COMUNICA, AINDA, que os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações/Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão/afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade/intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do Titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 27, 30/09 e 01/10/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 701 /2024

UNIDADES VAGAS

COMUNICADO CG Nº 701 /2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos CNJ nos 45/2015, 76/2018 e 149/2023, COMUNICA aos(às) Interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que, em 10/10/2024, encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 3º trimestre de 2024 e que, em 10/11/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA, MAIS, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento acompanham a disponibilização deste Comunicado no Portal do Extrajudicial; COMUNICA, MAIS, que com a edição do Comunicado CG nº 423/2024, torna-se obrigatória, para as unidades vagas, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, a inserção de documentos comprobatórios das despesas realizadas e de outras receitas recebidas pela serventia; COMUNICA, MAIS, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) Interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no Município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) Interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente; A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) Interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, Tomo II, das NSCGJ; COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023; COMUNICA, MAIS, que, nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades; COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (DJE 27, 30/09 e 01/10/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1102140-52.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: E.S.P - Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda - Vistos. Trata-se de apelação interposta por E.S.P contra a r. sentença de fls. 252/257, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 11º Registro de Imóveis da Capital, que, em procedimento de usucapião extrajudicial iniciado por Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda., rejeitou a impugnação apresentada pelo ora apelante e determinou o retorno dos autos à serventia imobiliária para prosseguimento do procedimento, na forma do item 420.5 do Capítulo XX das NSCGJ. O apelante alega, em suma, que a área objeto de usucapião confronta e invade área municipal; que o município foi levado a erro, uma vez que a área indicada pela empresa que pede a usucapião não destaca a invasão de área pública; que há necessidade de perícia; e que não foram consideradas provas documentais juntadas aos autos. Pede, ao final, o provimento do recurso para que seja determinada a realização de prova técnica (fls. 263/276). Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda. apresentou contrarrazões de apelação (fls. 280/295). É o relatório. Providencie o apelado a regularização de sua representação processual, no prazo de cinco dias. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer, vindo conclusos a seguir. Int. São Paulo, 25 de setembro de 2024 - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advts: G.S.R (OAB: 340059/SP) - M.V.O (OAB: 427003/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003672-30.2023.8.26.0604

SUMARÉ

PROCESSO Nº 1003672-30.2023.8.26.0604 - SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para conceder isenção de emolumentos à recorrente. São Paulo, 25 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.A.D, OAB/SP 154.132.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1089818-97.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1089818-97.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - C. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto para autorizar a retificação administrativa do assento de óbito de E.C. feito às fls. 155 do Livro C-30, sob o termo nº 18.247, aos 10 de abril de 1990, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito – Jardim Paulista, nesta Capital, a fim de que seja excluído o nome do genitor F.C. Int. São Paulo, 25 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.A.T.J, OAB/SP 264.959, M.G.V.T, OAB/SP 400.293 e L.A.T, OAB/SP 511.854.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - PORTARIA Nº 253/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Adamantina

PORTARIA Nº 253/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a renúncia da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos por A.L.V, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Adamantina, em 17/09/2024; CONSIDERANDO que o Provimento n. 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal; CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2024/123039 – DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Adamantina a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado de transferência de tal atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Adamantina. Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente de termo circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local. São Paulo, 25 de setembro de 2024. (a) F.L – Corregedor Geral da Justiça – Assinatura Eletrônica

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/09/2024

Nº 2024/121.903 / Nº 2024/121.910 / Nº 2024/121.926

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 26/09/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/121.903 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador A.J.F.S, ocorrido em 05/09/2024, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 52/2024). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2024/121.910 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 1 (um) cargo no critério de antiguidade e 1 (um) cargo no critério de merecimento, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores F.M.B.F, ocorrida em 19/09/2024, e LUIZ CORREIA LIMA, prevista para 30/09/2024 (Edital nº 53/2024). - Autorizaram, v.u. 03. Nº 2024/121.926 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes das promoções dos Desembargadores J.V.T.F e MARCOS A.C.Z, ocorridas em 05/09/2024 (Edital nº 54/2024). - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161

Apelação Cível - Diadema

SEMA 1.2.1 DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: C.L.F.B - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Interessado: Caixa Econômica Federal - Processo nº 1011680-35.2021.8.26.0161 Vistos. 1 - Fls. 901 e seguintes: anote-se. 2 - Certifique, se em termos, o trânsito em julgado. Após, devolvam-se os autos à origem. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: V.L.S (OAB: 109943/SP) - D.A.S (OAB: 392882/SP) - D.A.S.A (OAB: 31219/SP)

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.758/2024

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º do Provimento CSM nº 2.721/2023

PROVIMENTO CSM Nº 2.758/2024 Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º do Provimento CSM nº 2.721/2023, que estabelece o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade delimitar o ajuizamento na UAAJ – Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte às ações de conhecimento e às execuções de título extrajudicial promovidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Capital em face de microempresas e empresas de pequeno porte e pessoas jurídicas situadas na mesma Comarca, observando-se a Lei nº 9.099/95; CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2024/118480; RESOLVE: Art. 1º. Alterar a redação do artigo 1º do Provimento CSM nº 2.721/2023, que passa a contar com a seguinte redação: “Art. 1º. A Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte funcionará em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Associação Comercial de São Paulo e será competente para processar, julgar e executar as ações de conhecimento e as execuções de título extrajudicial promovidas pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Capital contra microempresas, empresas de pequeno porte e pessoas jurídicas, sediadas ou com filial na referida Comarca, atinentes à Lei nº 9.099/95.” Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 26 de setembro de 2024.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063608-09.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1063608-09.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.I.T.S.S. - R.M.M.S. e outro - VISTOS. Fls. 375: Ciente do provimento do recurso. Ciência à parte interessada. Ciência à Senhora Titular, quanto aos termos do decidido, certo que o afastamento do óbice registral em comento já foi devidamente efetuado pela E. CGJ, não necessitando da intervenção deste Juízo Corregedor Permanente. Cumpra-se, portanto. Após, nada sendo requerido e não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: M.A.B (OAB 193744/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008202-97.2024.8.26.0004

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1008202-97.2024.8.26.0004 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - D.W.A. - - L.P.D.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). L.A.B VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pelo MM. JuízoCrime às fls. 50. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 56). É o breve relatório. DECIDO. Cuidase de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os

demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: L.S (OAB 228674/SP), L.S (OAB 228674/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152422-94.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1152422-94.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.J.C.C - Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 11). Anote-se. 2) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador (fls. 19/26), não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Neste contexto e nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068, determino que a parte comprove prenotação válida ou apresente novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n. 253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: A.P.C.L (OAB 129583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1152459-24.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas

Processo 1152459-24.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Contas - M.L.C.V - Por consequência, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: G.C.A.M (OAB 276048/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142538-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1142538-41.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.M.S - Vistos. 1) Fls. 59/69: Recebo a petição como emenda à inicial. A requerente alega que, apesar das orientações recebidas nos contatos com a serventia através de e-mails, ligações telefônicas e via plataforma eletrônica do ONR, das certidões expedidas não constam as informações solicitadas pela interessada. 2) Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (DecretoLei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento". Portanto, a análise do caso por este juízo se limita à seguinte questão: regularidade da atuação do oficial correicionado quanto à expedição das certidões em conformidade com as solicitações efetuadas pela interessada via plataforma eletrônica do ONR. Providencie a serventia a necessária regularização do fluxo processual para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente. 3) Ao Oficial para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Após, intime-se a interessada, facultada manifestação em 05 (cinco dias). 5) Oportunamente, intime-se a abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: C.S.C.P (OAB 425935/SP), M.P.D (OAB 406913/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026392-14.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1026392-14.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - M.R.B - - A.B.B - Vistos. Tendo em vista que o autor manifestou interesse em processar o pedido pela via extrajudicial e que, devidamente intimado a esclarecer o andamento do feito, permaneceu em silêncio, entendo que não subsiste interesse de agir processual nesta via judicial. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.I.C. - ADV: C.C.A (OAB 397641/SP), C.C.A (OAB 397641/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0036558-25.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0036558-25.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.D.C - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por R.D.C. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Oportunamente, se necessário, informe à E. CGJ a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.D.C (OAB 306349/SP)